



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Bairro Centro / Belo Horizonte - CEP 30130-110

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2010.01.0079696/2022-41

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023, DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E A EMPRESA NEXODATA DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 3º e 4º andares do Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: gecgc.dipgf@ipsemg.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **LUIZA HERMETO COUTINHO CAMPOS**, inscrita no CPF sob o nº **068.384.866-60**, conforme competência prevista no Decreto nº 48293 de 28/10/2021 e a empresa **NEXODATA DO BRASIL S/A**, endereço de correio eletrônico: pedro@nexodata.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.995.485/0001-94, com sede na Rua Alvorada, nº 1289, Conjunto 407, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.550-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Pedro Penteado Dias, inscrito no CPF nº 446.154.538/50, doravante denominada **DOADORA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Doação de Serviços, decorrente do Processo SEI nº 2010.01.0079696/2022-41, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto nº 48.444, de 15 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a doação de serviço de direito de uso de licença gratuita, condicionada, não-exclusiva, de software para uso de plataforma de prescrição eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

- 2.1. O valor do serviço doado corresponde ao montante de R\$115.840,00 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta reais), conforme especificado na Proposta de Doação (52615866) e quantitativo de profissionais prescritores (60910986), constantes do Processo SEI nº 2010.01.0079696/2022-41.
- 2.2. Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 2.3. A DOADORA será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo do DONATÁRIO o acompanhamento da execução e gestão dos serviços e aprovação dos produtos entregues.
- 2.4. O acompanhamento da execução no âmbito do IPSEMG será feito por servidores designados em mensagem eletrônica (61424465), constante do Processo SEI nº 2010.01.0079696/2022-41.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

- 3.1. O recebimento da doação de serviço objeto do presente contrato se faz de modo irretroatável e irrevogável, **sem ônus para o DONATÁRIO.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

- 4.1. Os custos decorrentes dos serviços doados serão arcados exclusivamente pela DOADORA.
- 4.2. É de responsabilidade exclusiva da DOADORA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPSEMG pelos respectivos pagamentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

- 5.1. O presente contrato, após a efetiva assinatura, assim como Proposta de Doação (52615866) constante do Processo SEI nº 2010.01.0079696/2022-41 apresentada pela DOADORA serão publicizados, conforme disposições do Decreto nº 48.444/2022.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da DOADORA:

- 6.1.1. apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis à celebração deste contrato;

- 6.1.2. promover a elaboração dos serviços objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação, estando ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da Administração Pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

- 6.1.3. observar todas as especificações contidas na Cláusula Primeira deste contrato para a realização da prestação dos serviços

- 6.2. São obrigações da DONATÁRIA:

- 6.2.1. realizar o acompanhamento da execução e gestão dos serviços;

- 6.2.2. aprovar os produtos entregues.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE**

7.1. A finalidade deste contrato está em conformidade com a manifestação de interesse constante do Comunicado de Interesse (59561031), constante do Processo SEI nº 2010.01.0079696/2022-41.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA**

8.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

8.2. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.3. A DOADORA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do DONATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

8.4. Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

9. **CLÁUSULA NONA – DO CERTIFICADO AMIGO DE MINAS**

9.1. Poderá ser conferido Certificado Amigo de Minas, conforme Resolução SEPLAG nº 48, de 7 de julho de 2022, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado com vistas ao desenvolvimento de projetos prioritários e melhoria das políticas públicas, e conforme análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

10.1. Não serão admitidas doação nas seguintes hipóteses:

10.1.1. apresentadas por pessoas naturais condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

10.1.2. apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.3. caracterizado conflito de interesses;

10.1.4. quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

10.1.5. quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

10.2. No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

10.3. Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários.

10.4. É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial da DOADORA bem como a moção de agradecimento ou menção nominal.

10.5. É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para a DOADORA.

10.6. A DOADORA declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto 48.444/2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO segundo as disposições contidas no Decreto nº 48.444/2022 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do Decreto nº 48.444/2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

MARCI MORATTI CARDOSO ANSELMO

Gerente de Gestão de Contratos, Convênios e Qualidade do Gasto
P/ Delegação de competências art. 7º, portaria IPSEMG nº 02/2023.

NEXODATA DO BRASIL S/A

Pedro Penteado Dias

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Penteado Dias, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marci Moratti Cardoso Anselmo, Gerente**, em 02/03/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60995591** e o código CRC **C2B01AB8**.